



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**
(Lei Complementar nº 236/2015, de 08 de dezembro)



Ofício nº 20/2018/CMDCA

Sorriso, 21 de Maio de 2018.

**Ao Senhor
FÁBIO GAVASSO
Presidente da Câmara Municipal E Sorriso**
Nesta,



Prezada senhor,

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CMDCA**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem até Vossa senhoria, em resposta ao ofício nº279/2018 – GP/SEC, informar que conforme Lei Complementar 236/2015, não é competência deste conselho a execução orçamentaria do conselho tutelar.

Para melhor entendimento transcrevo os § 1º e §3º do Art. 40 da Lei acima mencionada:

(...) “§ 1º Cabe ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Assistência Social, à qual está administrativamente vinculado, dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, conforme seja necessário para o pleno desenvolvimento de suas funções.” (...)

(...)” § 3º É vedado o uso de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sorriso – FMDCA para qualquer dos fins previstos neste artigo, exceto para a formação e qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares, conforme disposto no art.4º § 6º da Resolução CONANDA nº 139/2010. “

Certa de sua compreensão, desde já agradeço e me coloco a disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Renato Negrão Barbosa Junior
Presidente do CMDCA